

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

PROTOCOLO: 201800044000856
INTERESSADO: CEPI - Caldas Novas
ASSUNTO: Renovação

DE: 02/02/2018**Parecer/Voto CEE/CEB N. 386/2018****1. Histórico**

O **CEPI - Caldas Novas**, mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Rua Victor de Ozeda Ala, S/N, Setor Olegário Pinto, Caldas Novas/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o credenciamento e a renovação de autorização do ensino médio tempo integral.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício, fl. 01;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 02/04;
- ✓ Resolução, fls. 05/07;
- ✓ Termo de Notificação, Vigilância Sanitária, fl. 08;
- ✓ Protocolo do corpo de Bombeiros, fls. 09/9-A;
- ✓ Lei de Criação CEPI, FL. 10/18;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 19/24;
- ✓ Identificação, fls. 25/28;
- ✓ Qualificação dos Professores, fls. 29/63;
- ✓ Cultura Afro – Brasileira, fls. 64/68;
- ✓ Referência Bibliográfica, fls. 69/70;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 71/88;
- ✓ Conselho de Classe, fls. 89/95;
- ✓ Classificação e Reclassificação, fls. 96/98;
- ✓ Descarte, fls. 99/100;
- ✓ Deveres, Direitos e Penalidades dos Discentes, fls. 101/108;
- ✓ Ata, fl. 109;
- ✓ Relatório, fl. 110;
- ✓ Acervo Bibliográfico, fls. 111/198;

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120
Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044000856
INTERESSADO: CEPI - Caldas Novas
ASSUNTO: Renovação

DE: 02/02/2018

- ✓ Matriz Curricular, fl. 199;
- ✓ Calendário, fl. 200;
- ✓ Nominata, fls. 201/223;
- ✓ Alunos por Sala, fl.224;
- ✓ Diretriz Estadual, fls. 225/246;
- ✓ Quadro Estatístico, fls. 252;
- ✓ Declaração, fl.253;
- ✓ Alunos por Salas; fl. 254;
- ✓ Justificativas, fls. 255/256.

2. Análise

O **Colégio Estadual Caldas Novas** obteve o recredenciamento a renovação de autorização do ensino médio do 6º ao 9º ano e do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 216/2014 com vigência de até 31/12/2017.

Vale ressaltar que a unidade passou a ser de tempo integral, de acordo com a lei de criação 17.920/2012, fls. 10/18, mudando de denominação, anteriormente denominava-se **Colégio Estadual Caldas Novas** e passou a denominar "**CEPI – Caldas Novas**"

A unidade escolar tinha autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e o ensino médio, conforme ofício nº 57/2017, fl. 01 o colégio ficou só com ensino médio tempo integral.

O colégio possui: 12 salas de aula com ventiladores; secretaria; sala para os professores; coordenação; diretoria; biblioteca com um acervo bibliográfico de 5.164 exemplares; laboratório de informática; banheiros femininos e masculinos; banheiros adaptados; quadra coberta;

O IDEB do ensino médio integral a partir de 2017, e que o resultado só é divulgado em 2018, fl. 253.

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

PROTOCOLO: 201800044000856
INTERESSADO: CEPI - Caldas Novas
ASSUNTO: Renovação

DE: 02/02/2018

Demonstrativo de rendimento escolar, matriculados 729; transferidos 122; abandono 51; aprovados 503; reprovados 128.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens.

1. Dos 14 professores, 4 complementam sua carga horária lecionando disciplinas que não fazem parte de sua formação, 2 estão com ensino superior incompleto.
2. O PPP e o Regimento cita parcialmente a temática relacionado á Historia e Cultura Afro Brasileira e Indígena.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Autorizar** a mudança de denominação de “Colégio Estadual Caldas Novas” para “Centro de Educação em Período Integral Caldas Novas”.
- **Recredenciar** o Centro de Educação em Período Integral Caldas Novas, mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Rua Victor de Ozeda, S/N, Setor Olegário Pinto, Caldas Novas/GO, como

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044000856
INTERESSADO: CEPI - Caldas Novas
ASSUNTO: Renovação

DE: 02/02/2018

instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2023.

- **Renovar a autorização** do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2023.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar a habilitação** do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 77- (...)

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"

- ✓ **Apresentar proposta de trabalho** visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044000856
INTERESSADO: CEPI - Caldas Novas
ASSUNTO: Renovação

DE: 02/02/2018

oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, toma-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

- ✓ **Cumprir** as exigências do Corpo de Bombeiros conforme Laudo.
- **Determinar** o envio do voto à SEDUCE para ciência e providências junto a Superintendência de Infraestrutura.
- **Determinar** aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições do Parecer CEE-CP nº 03/2018 e da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e, inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto Político Pedagógico,

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA****PROTOCOLO: 201800044000856**
INTERESSADO: CEPI - Caldas Novas
ASSUNTO: Renovação**DE: 02/02/2018**

Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 13 dias do mês de julho de 2018.


José Teodoro Coelho
Conselheiro Relator

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	<u>unanimidade</u>
NA SESSÃO	<u>ordinária</u>
VOTO N.	<u>386/2018</u>
GOIÂNIA,	<u>13</u> de <u>julho</u> de <u>2018</u>
PRESIDENTE	